



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11060.000731/2005-80
Recurso nº
Resolução nº 3803-00.104 – 3ª Turma Especial
Data 1º de junho de 2011
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente THOR MÁQUINAS E MONTAGENS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à repartição de origem, nos termos do voto do relator.

Assinado digitalmente

ALEXANDRE KERN - Presidente.

Assinado digitalmente

HÉLCIO LAFETÁ REIS - Relator.

EDITADO EM: 03/06/2011

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Alexandre Kern (Presidente), Hécio Lafetá Reis (Relator), Belchior Melo de Sousa, Andréa Medrado Darzé, Juliano Eduardo Lirani e João Alfredo Eduão Ferreira.

Relatório

Em 29 de março de 2005, o contribuinte supra identificado protocolizou na Receita Federal Pedidos de Ressarcimento de Créditos da Contribuição para o PIS dos segundo, terceiro e quarto trimestres de 2004, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.637/2002 (fls. 1 a 3).

Posteriormente, em 26 de abril de 2005, o contribuinte apresentou Declarações de Compensação (fls. 337 e 355), com o intuito de quitar débitos relativos a outros tributos com os créditos decorrentes dos ressarcimentos pleiteados.

Assinado digitalmente em 07/06/2011 por ALEXANDRE KERN, 03/06/2011 por HELCIO LAFETA REIS

Autenticado digitalmente em 03/06/2011 por HELCIO LAFETA REIS

Emitted em 15/06/2011 pelo Ministério da Fazenda

Após análise dos documentos entregues pelo contribuinte, de planilha de cálculo da contribuição, do registro de inventário, de balancete do ano de 2004, da Dacon e da DCTF, a Fiscalização refez o cálculo dos créditos e débitos da Contribuição para o PIS na modalidade não cumulativa, tendo sido apurado crédito referente a mercadorias exportadas inferior ao valor solicitado pelo contribuinte (fl. 413).

A par dos procedimentos fiscais realizados, a autoridade administrativa da repartição de origem decidiu por deferir apenas parcialmente os ressarcimentos solicitados e homologar as compensações até o limite do direito creditório reconhecido (fls. 414 a 416).

Não satisfeito com o resultado de sua demanda, o contribuinte apresentou Manifestação de Inconformidade (fls. 442 a 443) e requereu o deferimento do pedido de compensação e o reconhecimento dos créditos no montante solicitado, arguindo que a divergência de cálculos se deveu ao fato de que ele utilizara, na apuração dos créditos pleiteados, a publicação errada do informativo denominado "Informare" nº 5, de janeiro de 2004.

Alegou, ainda, que a Fiscalização, ao refazer os cálculos da contribuição, apurara créditos que não teriam sido aproveitados, em razão do que requeria fossem eles considerados nas parcelas da compensação não homologadas.

A DRJ Santa Maria/RS indeferiu a solicitação (fls. 460 a 463), cujo acórdão restou ementado nos seguintes termos:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Periodo de apuração: 01/04/2004 a 31/12/2004 1

DIREITO CREDITÓRIO. APRECIÇÃO DE PEDIDO DE COMPENSAÇÃO.

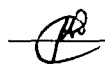
A alegação da existência de novos créditos, que não constaram do Pedido de Ressarcimento ou de Declaração de Compensação, deve ser analisada, originariamente, pela DRF com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

Solicitação Indeferida

Ressaltou o relator *a quo* que o contribuinte não se opusera aos valores apurados pela Fiscalização, mas pretendia, com a impugnação do despacho decisório, tão somente, que os novos créditos que constaram da planilha elaborada pela Administração tributária fossem computados para fins de compensação.

Argumentou a autoridade julgadora de primeira instância que os créditos apurados pela fiscalização seriam aqueles demonstrados às fls. 411 e 412, sendo considerados passíveis de serem utilizados em compensação, em virtude de operações de exportação, os relacionados na linha 57 (fl. 411).

Esclareceu-se, ainda, que os créditos utilizados para compensação deveriam se restringir aos apurados ao final de cada trimestre, em virtude das disposições do art. 21 da Instrução Normativa SRF nº 600/2005, e que, em relação ao 2º trimestre de 2004, o valor total dos créditos cujo ressarcimento havia sido solicitado fora totalmente reconhecido, tendo restado saldo creditório em razão de terem sido solicitados valores menores que os apurados pela Fiscalização.



Quanto aos 3º e 4º trimestres, ressaltou o relator que o valor que havia sido solicitado seria maior que o valor dos créditos apurados pela fiscalização, resultando no reconhecimento parcial do direito creditório pleiteado, sendo que, em determinados meses, fora apurado saldo credor da contribuição, considerando-se todos os créditos do contribuinte, sem a segregação dos créditos que permitiriam a formulação de pedido de ressarcimento/compensação em virtude da origem das receitas a que estivessem vinculados e os que somente serviriam para desconto do valor da contribuição apurada em cada período.

Salientou-se que, de acordo com o Demonstrativo de fls. 411 e 412, todos os créditos da contribuição para o PIS disponíveis para compensação no terceiro e quarto trimestres de 2004 teriam sido aproveitados nas compensações declaradas.

Consignou-se, também, que a pretensão do contribuinte de ter computados em seus pedidos de ressarcimento os valores apurados pela fiscalização, o que resultaria em créditos maiores em relação aos por ele apurados, esbarraria no fato de que a fiscalização apurara os créditos levando-se em conta os valores dos débitos declarados em DCTF, o que a conduziu a concluir que tais valores seriam créditos passíveis de compensação, sendo que, em relação a esses débitos declarados, não haveria provas nos autos sobre o seu recolhimento.

Por outro lado, argumentou-se que a existência ou não de novos créditos em período de apuração que já havia sido objeto de Pedido de Ressarcimento e Declaração de Compensação deveria ser analisado, num primeiro momento, na Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) com jurisdição sobre o domicílio tributário do contribuinte, nos termos do art. 41 da IN SRF nº 600/2005, pois o reconhecimento do direito creditório em relação a outros créditos, além daqueles já pleiteados, dependeria da apresentação de novo pedido a ser submetido à apreciação da repartição de origem.

Irresignado, o contribuinte recorre a este Conselho (fls. 474 a 484) e requer a extinção integral do crédito tributário da contribuição para o PIS, bem como a suspensão da sua exigibilidade até o julgamento definitivo deste processo, repisando os mesmos argumentos e salientando que, de acordo com o art. 163 do Código Tributário Nacional (CTN), bem como com a Instrução Normativa SRF nº 600/2005, a autoridade administrativa seria obrigada a efetuar a imputação ou compensação de ofício, precipuamente por não restar dúvida quanto à existência do direito creditório.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Hécio Lafetá Reis

O recurso é tempestivo, preenche as demais condições de admissibilidade e dele tomo conhecimento.

Conforme acima relatado, resta controverso nos autos apenas a questão relativa à compensação requerida pelo Recorrente em relação a alegados créditos que teriam sido apurados pela Fiscalização mas não computados nas compensações pleiteadas.

Os Pedidos de Ressarcimento apresentados pelo Recorrente podem ser sintetizados nos seguintes termos:

1º pedido: R\$ 921,65 relativos ao segundo trimestre de 2004 (fl. 1).

2º Pedido: R\$ 9.507,35 relativos ao terceiro trimestre de 2004 (fl. 3).

3º Pedido: R\$ 55.908,52 relativos ao quarto trimestre de 2004 (fl. 2).

Total solicitado: R\$ 66.337,52.

As compensações pleiteadas foram assim formuladas:

1ª Declaração: crédito pleiteado de R\$ 54.417,84 (fl. 337).

2ª Declaração: crédito pleiteado de R\$ 11.919,68 (fl. 355).

Total pleiteado: R\$ 66.337,52.

A Fiscalização, ao concluir as verificações fiscais requeridas, apurou um crédito da contribuição para o PIS não cumulativa relativa a mercadorias exportadas no total de R\$ 60.246,42, valor esse inferior ao solicitado pelo contribuinte de R\$ 66.337,52 (fl. 413).

Na planilha de fl. 411, é possível constatar que a Fiscalização havia apurado os seguintes créditos passíveis de ressarcimento:

1º trimestre de 2004: R\$ 4.827,46.

2º trimestre de 2004: R\$ 13.760,94.

3º trimestre de 2004: R\$ 5.615,28.

4º trimestre de 2004: R\$ 36.042,74.

Total de crédito apurado pela Fiscalização: R\$ 60.246,42.

Constata-se que, em relação ao 1º trimestre de 2004, apesar de a Fiscalização ter apurado crédito a favor do contribuinte, não consta deste processo que o interessado tivesse requerido, formalmente, nos termos exigidos pela legislação tributária, ressarcimento relativamente a essa parcela.

O fato de não constar dos presentes autos pedido de ressarcimento referente ao 1º trimestre de 2004 não permite concluir, de forma peremptória, que tal pedido não exista, pois, exemplificativamente, ele pode estar pedente de apreciação pela autoridade administrativa em outro processo ou em trâmite na esfera administrativa ou judicial, ou, ainda, já pode ter sido utilizado em outra compensação, possibilidades essas que impedem que o crédito apurado pela Fiscalização, relativamente a esse período, possa ser atestado e assegurado ao Recorrente neste momento processual, precipuamente se se considerar, conforme apontado no parágrafo anterior, que tal pedido não se encontra formulado nos autos nos termos exigidos pela legislação de regência, não tendo se submetido, porquanto, à análise da repartição de origem, não obstante esta se encontrar, naquele momento, ciente das conclusões das verificações fiscais realizadas.

Conforme consta do despacho decisório exarado pela repartição de origem (fl. 415), reconheceu-se o direito creditório no total de R\$ 42.579,67, que, comparado com o total de crédito apurado pela Fiscalização para os 2º, 3º e 4º trimestres de 2004, produz uma diferença de R\$ 12.839,29, que corresponde ao resultado da subtração entre o crédito do 2º

Processo nº 11060.000731/2005-80
Resolução n.º 3803-00.104

S3-TE03
Fl. 496



trimestre apurado pela Fiscalização (R\$ 13.760,94) e o ressarcimento solicitado pelo contribuinte (R\$ 921,65).

Resta, portanto, perquirir se tal diferença de crédito apontado pela Fiscalização poderia ser deferida por este Colegiado, independentemente da formulação do Pedido de Ressarcimento nos termos exigidos pela legislação.

Da mesma forma como se concluiu relativamente ao crédito do 1º trimestre, também aqui não se pode atestar, de forma definitiva, que tal diferença já não tenha sido requisitada em outro processo.

Ao ter ciência da decisão que acolheu apenas parcialmente o ressarcimento pleiteado, o interessado, valendo-se dos procedimentos a ele assegurados pelos artigos 48 e 49 da Instrução Normativa SRF nº 600/2005, manifestou-se pela efetivação do encontro de contas (débitos x créditos) de acordo com as conclusões da Fiscalização, conclusões essas que lhe indicaram a existência de créditos, em determinados trimestres, em montante superior ao solicitado, créditos esses que não foram considerados, em sua totalidade, pela autoridade administrativa competente para decidir.

A autoridade julgadora *a quo*, ao analisar a manifestação de inconformidade, concluiu que a fiscalização havia apurado os créditos levando-se em conta os valores dos débitos por ela declarados em DCTF, o que, no seu entendimento, conduziu o contribuinte a interpretar que esses valores seriam créditos passíveis de compensação, sendo que, em relação a esses débitos declarados, não haveria prova nos autos sobre o seu recolhimento (fl. 462).

Concluiu, também, a autoridade julgadora de piso que, em determinados meses, a Fiscalização apurara saldo credor da contribuição, considerando-se todos os créditos da pessoa jurídica, sem a segregação entre aqueles que permitiriam a formulação de pedido de ressarcimento/compensação em virtude da origem das receitas e os que somente serviriam para desconto do valor da contribuição apurado em cada período de apuração (fl. 462).

Essas conclusões, contudo, não coincidem com a informação prestada pela Fiscalização ao final dos procedimentos de análise dos pedidos do ora Recorrente, pois, no relatório fiscal de fl. 413, consta expressamente que teria “sido apurado um crédito de PIS n/ cumulativo s/ **mercadorias exportadas** no valor de R\$ 60.246,42” (grifei).

Verifica-se que não consta do referido relatório fiscal qualquer referência a um possível não recolhimento dos débitos declarados pelo contribuinte, débitos esses considerados na apuração dos créditos devidos. Pelo contrário, assegura-se, firmemente, sem ressalvas, que houve uma apuração de créditos, nos termos requeridos pelo interessado, de R\$ 60.246,42.

A autoridade administrativa de origem decidira, a par das conclusões da Fiscalização, em restringir a análise, estritamente, aos valores que restaram formalizados pelo contribuinte, o qual teve a oportunidade de se pronunciar sobre tal decisão somente no momento da apresentação da Manifestação de Inconformidade, quando, então, solicitou a retificação de seu pedido.

Confirmando-se a disponibilidade dos créditos nos termos atestados pela Fiscalização, bem como a existência de débitos em aberto, não se vislumbra qualquer impedimento legal que impeça à autoridade administrativa fazer o encontro de contas de acordo com os fatos contábil-fiscais efetivamente ocorridos. O art. 163 do CTN determina tal

procedimento nos casos em que houver crédito (pagamento) a favor do contribuinte e débitos em aberto.

Se aos contribuintes se facultou o acesso ao Processo Administrativo Fiscal (PAF), nos termos definidos pelos artigos 48 e 49 da Instrução Normativa SRF nº 600/2005, foi para que o despacho decisório pudesse ser analisado pelos julgadores administrativos no que se refere ao acerto da decisão da repartição de origem. Se tal não pudesse ser feito – ou seja, apreciar o mérito da decisão administrativa –, o PAF, nos casos da espécie, se restringiria à apreciação de erros materiais, o que não se vislumbra dos dispositivos processuais aplicáveis.

Prevê o § 14 do art. 74 da Lei nº 9.430/1996 que a Receita Federal disciplinará o disposto no artigo acerca dos procedimentos de compensação e ressarcimento/restituição, tendo sido editada a Instrução Normativa SRF nº 600/2005 que dispõe, em seu art. 57, que a retificação de pedidos de ressarcimento/restituição deve se dar antes da decisão administrativa. Mas, no presente caso, a autoridade administrativa teve acesso à informação da Fiscalização acerca da existência de créditos que excediam os informados pelo contribuinte, não tendo dado ciência ao interessado para se pronunciar antes de proferir a decisão final.

No meu entendimento, no Processo Administrativo Fiscal (PAF), deve prevalecer o espírito de colaboração entre as partes envolvidas, contribuintes e Administração tributária, cujas intervenções devem se dar no escopo de apuração da efetiva ocorrência dos fatos jurídicos, bem como de sua extensão, para fins de se obter a melhor decisão em face dos fatos, independentemente de qual interesse eles possam favorecer.

Diante do exposto, considerando o contido no art. 18, inciso I, do Anexo II do Regimento Interno do CARF – Portaria MF nº 256/2008 – que prevê a realização de diligências para suprir deficiências do processo, bem como o princípio da verdade material decorrente do princípio da legalidade, proponho que se converta o julgamento em diligência à repartição de origem para que se informe se as parcelas dos créditos apurados pela Fiscalização que excedem aquelas já absorvidas nas compensações homologadas permanecem disponíveis para ressarcimento/compensação, ou seja, se ainda não foram compensadas ou ressarcidas em outro(s) processo(s) ou procedimento(s) administrativo(s), bem como qualquer outro dado que possa influir no convencimento dos julgadores de segunda instância administrativa para decidir o caso ora analisado.

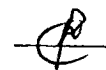
É como voto.

Assinado digitalmente

Hélcio Lafetá Reis – Relator

Processo nº 11060.000731/2005-80
Resolução n.º 3803-00.104

S3-TE03
Fl. 497



Ministério da Fazenda
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Terceira Seção - Terceira Câmara

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Processo nº: 11060.000731/2005-80
Interessada: THOR MÁQUINAS E MONTAGENS LTDA.

Encaminhem-se os presentes autos à unidade de origem, para ciência à interessada do teor da Resolução nº 3803-00.104, de 1º de junho de 2011, da 3ª Turma Especial da 3ª Seção e demais providências.

Brasília - DF, em 1º de junho de 2011.

[Assinado digitalmente]

Alexandre Kern

3ª Turma Especial da 3ª Seção - Presidente

SIAFI2001-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)
09/08/11 16:44

USUARIO : RICARDO
PAGINA : 1

Fl. 52
498
D.F. Santa Maria, RS
1998

UG EMITENTE : 170183 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM STA MARIA / RS
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL : 193120207 - CONTRIBUINTES BENEFICIADOS
CONTA CORRENTE : 90312885000157 - THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA
SALDO ANTERIOR A 01JAN 300.536,26D

DATA UG GESTAO NUMERO EVENTO MOVIMENTO SALDO

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF7=RECUA PF8=AVANCA PF9=PERIODO PF12=RETORNA

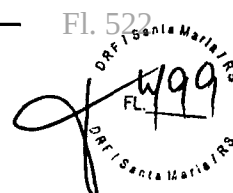
AFI2001-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)
09/08/11 16:44

USUARIO : RICARDO
PAGINA : 1

UG EMITENTE : 170183 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM STA MARIA / RS
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL : 193120207 - CONTRIBUINTES BENEFICIADOS
CONTA CORRENTE : 90312885000157 - THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA
SALDO ANTERIOR A 01DEZ 300.536,26D

DATA UG GESTAO NUMERO EVENTO MOVIMENTO SALDO

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF7=RECUA PF8=AVANCA PF9=PERIODO PF12=RETORNA



UG EMITENTE : 170183 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM STA MARIA / RS
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL : 193120207 - CONTRIBUINTES BENEFICIADOS
CONTA CORRENTE : 90312885000157 - THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA
SALDO ANTERIOR A 01JAN 300.536,26D

DATA UG GESTAO NUMERO EVENTO MOVIMENTO SALDO

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF7=RECUA PF8=AVANCA PF9=PERIODO PF12=RETORNA

UG EMITENTE : 170183 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM STA MARIA / RS
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL : 193120207 - CONTRIBUINTES BENEFICIADOS
CONTA CORRENTE : 90312885000157 - THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA
SALDO ANTERIOR A 01DEZ 300.536,26D

DATA UG GESTAO NUMERO EVENTO MOVIMENTO SALDO

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF7=RECUA PF8=AVANCA PF9=PERIODO PF12=RETORNA

Fl. 522
500
Fl. 500
DRF / Santa Maria / RS

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
------	----	--------	--------	--------	-----------	-------

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
------	----	--------	--------	--------	-----------	-------

Documento de 32 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP17.1220.13405.OFY8. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Cópia autenticada administrativamente

SIAFI2005-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____
09/08/11 16:04

USUARIO : RICARDO

PAGINA : 1

Fl. 52
501
DRF / Santa Maria / RS

UG EMITENTE : 170183 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM STA MARIA/RS
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL : 193120207 - CONTRIBUINTES BENEFICIADOS
CONTA CORRENTE : 90312885000157 - THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA
SALDO ANTERIOR A 01JAN 300.536,26D

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
------	----	--------	--------	--------	-----------	-------

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF7=RECUA PF8=AVANCA PF9=PERIODO PF12=RETORNA

● SIAFI2005-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____
09/08/11 16:09

USUARIO : RICARDO

PAGINA : 1

UG EMITENTE : 170183 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM STA MARIA/RS
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL : 193120207 - CONTRIBUINTES BENEFICIADOS
CONTA CORRENTE : 90312885000157 - THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA
SALDO ANTERIOR A 01DEZ 300.536,26D

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
------	----	--------	--------	--------	-----------	-------

● PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF7=RECUA PF8=AVANCA PF9=PERIODO PF12=RETORNA

SIAFI2006-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____
09/08/11 16:11

USUARIO : RICARDO

PAGINA : 1



UG EMITENTE : 170183 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM STA MARIA/RS
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL : 193120207 - CONTRIBUINTES BENEFICIADOS
CONTA CORRENTE : 90312885000157 - THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA
SALDO ANTERIOR A 01JAN 300.536,26D

DATA	UG	GESTAO NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
------	----	---------------	--------	-----------	-------

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF7=RECUA PF8=AVANCA PF9=PERIODO PF12=RETORNA

SIAFI2006-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____
09/08/11 16:11

USUARIO : RICARDO

PAGINA : 1

UG EMITENTE : 170183 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM STA MARIA/RS
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL : 193120207 - CONTRIBUINTES BENEFICIADOS
CONTA CORRENTE : 90312885000157 - THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA
SALDO ANTERIOR A 01DEZ 300.536,26D

DATA	UG	GESTAO NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
------	----	---------------	--------	-----------	-------

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF7=RECUA PF8=AVANCA PF9=PERIODO PF12=RETORNA

UG EMITENTE : 170183
GESTAO EMITENTE : 00001
CONTA CONTABIL : 193120207
CONTA CORRENTE : 90312885000157
MES : _____ OU DIA/MES INICIAL: 01 / JAN
DIA/MES FINAL : ____ / ____
OPCAO : 5

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=LISTA C/C
(0435) CONTA /CONTA CORRENTE SEM MOVIMENTO



UG EMITENTE : 170183
GESTAO EMITENTE : 00001
CONTA CONTABIL : 193120207
CONTA CORRENTE : 90312885000157
MES : _____ OU DIA/MES INICIAL: 01 / JAN
DIA/MES FINAL : ____ / ____
OPCAO : 5

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=LISTA C/C
(0435) CONTA /CONTA CORRENTE SEM MOVIMENTO

UG EMITENTE : 170183
GESTAO EMITENTE : 00001
CONTA CONTABIL : 193120207
CONTA CORRENTE : 90312885000157
MES : _____ OU DIA/MES INICIAL: 01 / JAN
DIA/MES FINAL : ____ / ____
OPCAO : 5

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=LISTA C/C
(0435) CONTA /CONTA CORRENTE SEM MOVIMENTO

UG EMITENTE : 170183
GESTAO EMITENTE : 00001
CONTA CONTABIL : 193120207
CONTA CORRENTE : 90312885000157
MES : _____ OU DIA/MES INICIAL: 01 / JAN
DIA/MES FINAL : ____ / ____
OPCAO : 5

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=LISTA C/C
(0435) CONTA /CONTA CORRENTE SEM MOVIMENTO



UG EMITENTE : 170183
GESTAO EMITENTE : 00001
CONTA CONTABIL : 193120207
CONTA CORRENTE : 90312885000157
MES : _____ OU DIA/MES INICIAL: 01 / JAN
DIA/MES FINAL : ____ / ____
OPCAO : 5

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=LISTA C/C
(0435) CONTA /CONTA CORRENTE SEM MOVIMENTO

CNPJ : 90312885/0001

PERIODO: 01/01/2000 A 09/08/2011

SELECIONADOS 119 PROCESSOS

CADASTRADO	NUMERO DO PROCESSO INTERESSADO ASSUNTO	LOCALIZACAO ATUAL	SIT.	DATA
11/01/2000	11060.000028/00-87 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA AUTO DE INFRACAO-IRPJ	DRF-STM-SACAT-RS	MOV.	30/03/2011
11/01/2000	11060.000029/00-40 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA REPRESENTACAO FISCAL P/ FINS PENALIS - IRPJ	DRF-STM-SACAT-RS	*MOV	30/03/2011
08/02/2000	11060.000176/00-74 THOR MAQ E MONTAGENS LTDA AUTO DE INFRACAO-IRPJ	DRF-STM-SACAT-RS	MOV.	30/03/2011
10/2001	11060.002067/2001-80 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA REVISAO DE DECLARACAO - IRPJ	SAMF-ARQVO-RS	ARQ.	18/06/2002
21/12/2001	11060.002593/2001-40 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA RETIFICACAO - DCTF	SAMF-ARQVO-RS	ARQ.	19/08/2004
14/09/2001	11060.451158/2001-45 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA REFIS - PARCELAMENTO - ASSUNTOS TRIBUTARIOS DIVERSOS	DRF-STM-REFIS-RS	PDIS	14/09/2001
04/04/2002	11060.000998/2002-24 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA AUTO DE INFRACAO - DCTF	SAMF-ARQVO-RS	ARQ.	19/08/2004
30/07/2002	11060.001197/2002-86 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTD E OUTROS REPRESENTACAO CONTA CORRENTE - IRPJ	SAMF-ARQVO-RS	ARQ.	07/12/2005
18/06/2002	11060.001641/2002-63 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA AUTO DE INFRACAO - DCTF	DRF-STM-SEARQ-RS	MOV.	09/06/2008
18/06/2002	11060.001648/2002-85 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA AUTO DE INFRACAO - DCTF	SAMF-ARQVO-RS	ARQ.	19/08/2004
30/07/2002	11060.002190/2002-81 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA MANDADOS DE SEGURANCA - ACOES PROPOSTAS CONTRA FAZENDA	PSFN-STM-RS	PDIS	30/07/2002
06/12/2002	11060.003446/2002-78 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA SISCOMEX - CADASTRAMENTO - IMPORTACAO E EXPORTACAO	SAMF-ARQVO-RS	ARQ.	14/11/2003

MF

ESTE DOCUMENTO NAO INDICA A EXISTENCIA DE QUALQUER DIREITO CREDITORIO
RELACAO DE PROCESSOS DO CNPJ

CNPJ : 90312885/0001

PERIODO: 01/01/2000 A 09/08/2011

SELECIONADOS 119 PROCESSOS

CADASTRADO	NUMERO DO PROCESSO INTERESSADO ASSUNTO	LOCALIZACAO ATUAL	SIT.	DATA
15/07/2003	11060.001445/2003-70 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA IMPUGNACAO (RECLAM/DEFESA) - RECURSO - IRRF	SAMF-ARQVO-RS	ARQ.	28/10/2004
05/09/2003	11060.001870/2003-69 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA REFIS - EXCLUSAO A PEDIDO - PAES - LEI NR. 10.684/2003	SAMF-ARQVO-RS	ARQ.	07/05/2004
29/04/2004	11060.000728/2004-85 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DECLARACAO DE COMPENSACAO-DECOMP-ASSUNTOS TRIB DIVERSOS	DRF-STM-SEARQ-RS	MOV.	22/09/2008
12/2004	11060.002825/2004-11 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DECLARACAO DE COMPENSACAO-DECOMP-ASSUNTOS TRIB DIVERSOS	DRF-STM-SEARQ-RS	MOV.	22/09/2008
21/12/2004	11060.451639/2004-01 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA PAES - PARCELAMENTO ESPECIAL (LEI NR. 10.684/2003)	DRF-STM-REFIS-RS	PDIS	21/12/2004
30/11/2004	11075.002596/2004-67 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA CORRECAO/ALTERACAO DE DESPACHO DE EXPORTACAO-IMP E EXP	SAMF-ARQVO-RS	ARQ.	23/11/2010
29/03/2005	11060.000731/2005-80 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA RESSARCIMENTO - PIS/PASEP	DRF-STM-SAORT-RS	MOV.	29/06/2011
29/03/2005	11060.000732/2005-24 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA RESSARCIMENTO - COFINS	DRF-STM-SAORT-RS	MOV.	29/06/2011
29/04/2005	11060.001230/2005-11 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DECLARACAO DE COMPENSACAO-DECOMP-ASSUNTOS TRIB DIVERSOS	DRF-STM-SEARQ-RS	MOV.	22/09/2008
29/04/2005	11060.001231/2005-65 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DECLARACAO DE COMPENSACAO-DECOMP-ASSUNTOS TRIB DIVERSOS	DRF-STM-SEARQ-RS	MOV.	22/09/2008
29/04/2005	11060.001232/2005-18 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DECLARACAO DE COMPENSACAO-DECOMP-ASSUNTOS TRIB DIVERSOS	DRF-STM-SEARQ-RS	MOV.	22/09/2008
07/10/2006	11060.900425/2006-26 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	07/10/2006

ESTE DOCUMENTO NAO INDICA A EXISTENCIA DE QUALQUER DIREITO CREDITORIO
RELACAO DE PROCESSOS DO CNPJ

CNPJ : 90312885/0001

PERIODO: 01/01/2000 A 09/08/2011

SELECIONADOS 119 PROCESSOS

CADASTRADO	NUMERO DO PROCESSO	LOCALIZACAO ATUAL	SIT.	DATA
	INTERESSADO			
	ASSUNTO			
07/10/2006	11060.900426/2006-71	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	07/10/2006
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA	CSLL 2002		
	DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO			
07/10/2006	11060.900427/2006-15	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	07/10/2006
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA	CSLL 2002		
	DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO			
07/10/2006	11060.900428/2006-60	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	07/10/2006
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA	PIS (8109) 2002		
	DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO			
07/10/2006	11060.900429/2006-12	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	07/10/2006
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA	COFINS 2002		
	DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO			
07/10/2006	11060.900430/2006-39	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	07/10/2006
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA	IRPJ 2002		
	DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO			
07/10/2006	11060.900431/2006-83	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	07/10/2006
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA	CSLL 2002 (2484)		
	DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO			
07/10/2006	11060.900432/2006-28	SRF-10RF-ARQVOEL	PDIS	31/10/2008
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA	IPI 2003 (1097)		
	DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO			
07/10/2006	11060.900433/2006-72	SRF-10RF-ARQVOEL	PDIS	31/10/2008
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA	IPI 2003 (1097)		
	DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO			
07/10/2006	11060.900434/2006-17	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	07/10/2006
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA	IPI 2003 (1097)		
	DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO			
07/10/2006	11060.900435/2006-61	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	07/10/2006
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA	IPI 2003 (1097)		
	DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO			
07/10/2006	11060.900436/2006-14	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	07/10/2006
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA	IPI 2003 (1097)		
	DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO			
07/10/2006	11060.900437/2006-51	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	07/10/2006
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA	IPI 2003 (1097)		
	DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO			

ESTE DOCUMENTO NAO INDICA A EXISTENCIA DE QUALQUER DIREITO CREDITORIO
RELACAO DE PROCESSOS DO CNPJ

CNPJ : 90312885/0001

PERIODO: 01/01/2000 A 09/08/2011

SELECIONADOS 119 PROCESSOS

CADASTRADO	NUMERO DO PROCESSO INTERESSADO ASSUNTO	LOCALIZACAO ATUAL	SIT.	DATA
07/10/2006	11060.900438/2006-03 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA <u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>	DRF-STM-SAORT-RS	ver Profisc = NIHIL SIEF = NIHIL PDIS	07/10/2006
07/10/2006	11060.900439/2006-40 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA <u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS IPI 2003 (1097)	07/10/2006
07/10/2006	11060.900440/2006-74 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA <u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS IPI 2003 (1097)	07/10/2006
07/10/2006	11060.900854/2006-01 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA <u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>	SRF-10RF-ARQVOEL	PDIS PIS - COFINS 2003	31/10/2008
07/10/2006	11060.900855/2006-48 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA <u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>	SRF-10RF-ARQVOEL	PDIS PIS - COFINS 2003	31/10/2008
07/10/2006	11060.900856/2006-92 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA <u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS PIS 2003	07/10/2006
07/10/2006	11060.900857/2006-37 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA <u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS COFINS - PIS - CSLL 2003	07/10/2006
07/10/2006	11060.900858/2006-81 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA <u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS PIS 2003	07/10/2006
07/10/2006	11060.900859/2006-26 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA <u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS PIS - COFINS 2003	07/10/2006
07/10/2006 ver Profisc.	11060.900860/2006-51 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA <u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	07/10/2006
07/10/2006	11060.900861/2006-03 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA <u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS PIS - COFINS 2003	07/10/2006
07/10/2006	11060.900862/2006-40 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA <u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS COFINS 2003	07/10/2006

CNPJ : 90312885/0001

PERIODO: 01/01/2000 A 09/08/2011

SELECIONADOS 119 PROCESSOS

CADASTRADO	NUMERO DO PROCESSO INTERESSADO ASSUNTO	LOCALIZACAO ATUAL	SIT.	DATA
09/03/2006	11075.000508/2006-54 SAMF-ARQVO-RS THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DEVOLUCAO DE MERCADORIA - IMPORT E EXPORT		ARQ.	12/11/2007
19/08/2008	37089.001306/2006-64 DRF-STM-SEARQ-RS THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA RESTITUICAO - ASSUNTOS PREVIDENCIARIOS		MOV.	13/03/2009
01/07/2008	11060.002291/2008-48 DRF-STM-SEARQ-RS THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA PARCELAMENTO - ASSUNTOS PREVIDENCIARIOS		MOV.	03/09/2008
01/07/2008	11060.002292/2008-92 DRF-STM-SEARQ-RS THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA LANCAMENTO DEBITO CONFESSADO (LDC)-ASS. PREVIDENCIARIOS		MOV.	03/09/2008
07/02/2008	11060.720033/2008-47 DRF-STM-SAORT-RS THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.		PDIS	07/02/2008
07/02/2008	11060.720034/2008-91 DRF-STM-SAORT-RS THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.		PDIS	07/02/2008
08/02/2008	11060.720035/2008-36 DRF-STM-SAORT-RS THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.		PDIS	08/02/2008
08/02/2008	11060.720036/2008-81 DRF-STM-SAORT-RS THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.		PDIS	08/02/2008
08/02/2008	11060.720037/2008-25 DRF-STM-SAORT-RS THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.		PDIS	08/02/2008
08/02/2008	11060.720038/2008-70 DRF-STM-SAORT-RS THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.		PDIS	08/02/2008
08/02/2008	11060.720039/2008-14 DRF-STM-SAORT-RS THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.		PDIS	08/02/2008
13/06/2008	11060.901503/2008-71 DRF-STM-SAORT-RS THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.		PDIS	13/06/2008

MF

ESTE DOCUMENTO NAO INDICA A EXISTENCIA DE QUALQUER DIREITO CREDITARIO
RELACAO DE PROCESSOS DO CNPJ

CNPJ : 90312885/0001

PERIODO: 01/01/2000 A 09/08/2011

SELECIONADOS 119 PROCESSOS

CADASTRADO	NUMERO DO PROCESSO	LOCALIZACAO ATUAL	SIT.	DATA
	INTERESSADO			
	ASSUNTO			
13/06/2008	11060.901521/2008-53	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	13/06/2008
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA			
	<u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>			
29/08/2008	11060.901896/2008-13	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	29/08/2008
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA			
	<u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>			
29/08/2008	11060.901897/2008-68	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	29/08/2008
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA			
	<u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>			
29/08/2008	11060.901898/2008-11	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	29/08/2008
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA			
	<u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>			
29/08/2008	11060.901899/2008-57	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	29/08/2008
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA			
	<u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>			
29/08/2008	11060.902097/2008-64	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	29/08/2008
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA			
	<u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>			
29/08/2008	11060.902098/2008-17	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	29/08/2008
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA			
	<u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>			
29/08/2008	11060.902099/2008-53	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	29/08/2008
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA			
	<u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>			
29/08/2008	11060.902100/2008-40	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	29/08/2008
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA			
	<u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>			
19/09/2008	11060.902363/2008-59	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	19/09/2008
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA			
	<u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>			
19/09/2008	11060.902607/2008-01	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	19/09/2008
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA			
	<u>DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO</u>			
22/06/2009	11060.001692/2009-61	DRF-STM-SEARQ-RS	MOV.	06/07/2009
	THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA			
	DEBITO DECLARADO EM GFIP - ASSUNTOS PREVIDENCIARIOS			

ESTE DOCUMENTO NAO INDICA A EXISTENCIA DE QUALQUER DIREITO CREDITORIO
RELACAO DE PROCESSOS DO CNPJ

CNPJ : 90312885/0001

PERIODO: 01/01/2000 A 09/08/2011

SELECIONADOS 119 PROCESSOS

CADASTRADO	NUMERO DO PROCESSO INTERESSADO ASSUNTO	LOCALIZACAO ATUAL	SIT.	DATA
22/06/2009	11060.001693/2009-14 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DEBITO DECLARADO EM GFIP - ASSUNTOS PREVIDENCIARIOS	DRF-STM-SEARQ-RS	MOV.	06/07/2009
22/06/2009	11060.001694/2009-51 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DEBITO DECLARADO EM GFIP - ASSUNTOS PREVIDENCIARIOS	DRF-STM-SEARQ-RS	MOV.	06/07/2009
21/05/2009	11060.903799/2009-46 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	21/05/2009
21/05/2009	11060.903800/2009-32 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	21/05/2009
21/05/2009	11060.903801/2009-87 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	21/05/2009
21/05/2009	11060.903802/2009-21 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	21/05/2009
21/05/2009	11060.904447/2009-16 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	21/05/2009
21/05/2009	11060.904448/2009-52 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	21/05/2009
21/05/2009	11060.904449/2009-05 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	21/05/2009
21/05/2009	11060.904450/2009-21 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	21/05/2009
02/10/2009	11060.905509/2009-07 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	02/10/2009
02/10/2009	11060.905510/2009-23 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	02/10/2009

MF

CNPJ : 90312885/0001

PERIODO: 01/01/2000 A 09/08/2011

SELECIONADOS 119 PROCESSOS

CADASTRADO	NUMERO DO PROCESSO INTERESSADO ASSUNTO	LOCALIZACAO ATUAL	SIT.	DATA
02/10/2009	11060.906261/2009-93 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	02/10/2009
02/10/2009	11060.906262/2009-38 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	02/10/2009
13/10/2009	11060.906842/2009-25 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - RESSARCIMENTO DE IPI - IPI	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	13/10/2009
13/10/2009	11060.906843/2009-70 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - RESSARCIMENTO DE IPI - IPI	DRF-STM-SEARQ-RS	MOV.	27/12/2010
13/10/2009	11060.906844/2009-14 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - RESSARCIMENTO DE IPI - IPI	DRF-STM-SEARQ-RS	MOV.	22/04/2010
13/10/2009	11060.906845/2009-69 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	13/10/2009
13/10/2009	11060.906926/2009-69 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - RESSARCIMENTO DE IPI - IPI	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	13/10/2009
13/10/2009	11060.906927/2009-11 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - RESSARCIMENTO DE IPI - IPI	SRF-10RF-ARQVOEL	PDIS	13/10/2009
13/10/2009	11060.906928/2009-58 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - RESSARCIMENTO DE IPI - IPI	SRF-10RF-ARQVOEL	PDIS	13/10/2009
13/10/2009	11060.906929/2009-01 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	13/10/2009
16/01/2009	11075.000055/2009-17 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA AUTO DE INFRACAO C/ PERDIMENTO DE MERCADORIAS-IMP E EXP	DRF-URA-EMAP-RS	MOV.	03/08/2010
12/08/2010	10145.002938/2010-53 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA ACAO ORDINARIA DECLARATORIA - ACOES CONTRA FAZ NACIONAL	PRFN4R-DEFESA-RS	PDIS	12/08/2010

ESTE DOCUMENTO NAO INDICA A EXISTENCIA DE QUALQUER DIREITO CREDITORIO
RELACAO DE PROCESSOS DO CNPJ

516
Fl. 516
DRF - STM - SEARQ - RS

CNPJ : 90312885/0001
PERIODO: 01/01/2000 A 09/08/2011

SELECIONADOS 119 PROCESSOS

CADASTRADO	NUMERO DO PROCESSO INTERESSADO ASSUNTO	LOCALIZACAO ATUAL	SIT.	DATA
24/02/2010	11060.000400/2010-15 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA COBRANCA AUTOMATICA - REVISAO DE DEBITOS	DRF-STM-SEARQ-RS	MOV.	10/03/2010
21/10/2010	11060.720226/2010-12 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - RESSARCIMENTO DE IPI - IPI	DRF-STM-SEARQ-RS	MOV.	27/12/2010
15/01/2010	11060.900069/2010-27 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - RESSARCIMENTO DE IPI - IPI	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	15/01/2010
20/04/2010	11060.900251/2010-88 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - RESSARCIMENTO DE IPI - IPI	SRF-10RF-ARQVOEL	PDIS	20/04/2010
20/04/2010	11060.900252/2010-22 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - RESSARCIMENTO DE IPI - IPI	SRF-10RF-ARQVOEL	PDIS	20/04/2010
23/05/2010	11060.900345/2010-57 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	23/05/2010
23/05/2010	11060.900381/2010-11 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	23/05/2010
14/04/2011	11060.720723/2011-00 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA PER - ELETRONICO - RESSARCIMENTO DE IPI - IPI	DRF-STM-SEARQ-RS	MOV.	10/05/2011
18/04/2011	11060.720845/2011-98 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA PER - ELETRONICO - RESSARCIMENTO DE IPI - IPI	SRF-10RF-ARQVOEL	PDIS	18/04/2011
18/05/2011	11060.721131/2011-05 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - RESSARCIMENTO DE IPI - IPI	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	18/05/2011
15/06/2011	11060.721604/2011-66 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - RESSARCIMENTO DE IPI - IPI	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	15/06/2011
24/06/2011	11060.721688/2011-38 THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA DCOMP - ELETRONICO - RESSARCIMENTO DE IPI - IPI	DRF-STM-SAORT-RS	PDIS	24/06/2011

RFB - SIEF 431.448.290-72 SIEF 1

Arquivo Editar Pesquisar Dúvidas Tabelas Utilitários Janela ?

Básicos Fichas/Item Histórico Ciclo de Vida

Parâmetros

Identificação Básica

CNPJ Declarante / Sucessor
90.312.885

CNPJ detentor do crédito

CPF

CEI

Nº do PER/DCOMP

Contribuinte

☐ Pessoa física

☐ Pessoa jurídica

☐ PF equip. a jurídica

☒ Todos

Crédito oriundo de ação judicial?

☐ Sim ☐ Não ☒ Todos

Retificadora?

☐ Sim ☐ Não ☒ Todos

Número processo habilitação

Situação PER/DCOMP

Todos

Declaração

Tipo de documento

Pedido de Restituição

Tipo de crédito

PIS/PASEP NÃO CUMULATIVO - E...

Situação da declaração

Jurisdicção

De RFB SIEF 1

Re R

! Consulta retornou nenhum registro.

OK

Transmissão

Período inicial

Período final

Versão do PGD

Processo

Número atribuído à PER/DCOMP

Número processo adm. anterior

Número processo judicial

Pag. Antecipado de Ressarcimento

☐ Sim

☐ Não

☒ Todos

Característica da Pessoa Jurídica

Nat. jurídica

CNAE fiscal

Porte

☐ Grande

☐ Média

☐ Pequena

☒ Todos

Simples

☐ Optante

☐ Não optante

☒ Todas

Refis

☐ Optante

☐ Não optante

☒ Todas

Tributo compensado

RDC

Todos

Código da receita compensada

Motivo da situação da declaração

Registro: 1/1 <OSC>

RFB - SIEF 431.448.290-72 SIEF 1

Arquivo Editar Pesquisar Dúvidas Tabelas Utilitários Janela ?

Básicos Fichas/Item Histórico Ciclo de Vida

Parâmetros

Identificação Básica

CNPJ Declarante / Sucessor
90.312.885

CNPJ detentor do crédito

CPF

CEI

Nº do PER/DCOMP

Contribuinte

☐ Pessoa física

☐ Pessoa jurídica

☐ PF equip. a jurídica

☒ Todos

Crédito oriundo de ação judicial?

☐ Sim ☐ Não ☒ Todos

Retificadora?

☐ Sim ☐ Não ☒ Todos

Número processo habilitação

Situação PER/DCOMP

Todos

Declaração

Tipo de documento

Declaração de Compensação

Tipo de crédito

PIS/PASEP NÃO CUMULATIVO - E...

Situação da declaração

Jurisdicção

De RFB SIEF 1

Re R

! Consulta retornou nenhum registro.

OK

Transmissão

Período inicial

Período final

Versão do PGD

Processo

Número atribuído à PER/DCOMP

Número processo adm. anterior

Número processo judicial

Pag. Antecipado de Ressarcimento

☐ Sim

☐ Não

☒ Todos

Característica da Pessoa Jurídica

Nat. jurídica

CNAE fiscal

Porte

☐ Grande

☐ Média

☐ Pequena

☒ Todos

Simples

☐ Optante

☐ Não optante

☒ Todas

Refis

☐ Optante

☐ Não optante

☒ Todas

Tributo compensado

RDC

Todos

Código da receita compensada

Motivo da situação da declaração

Registro: 1/1 <OSC>

RFB - SIEF 31.448.290/72 SIEF BRASIL

Arquivo Editar Pesquisar Classificar Unidades Lançar ?

Básicos Fichas/Item Histórico Ciclo de Vida

Parâmetros

Identificação Básica

CNPJ Declarante / Sucessor: 90.312.885

CNPJ detentor do crédito

CPF

CEI

Nº do PER/DCOMP

Jurisdição

Declarante/Sucessora

Região fiscal Delegacia UA

Detentor do crédito

Região fiscal Delegacia UA

Transmiss

Período ini

Processo

Número atribuído a PERDCOMP

Número processo adm. anterior

Número processo judicial

Pag. Antecipado de Ressarcimento

Sim

Não

Todos

Característica da Pessoa Jurídica

jurídica

CNAE fiscal

Porte

Grande

Média

Pequena

Todos

Simplex

Optante

Não optante

Todas

Refis

Optante

Não optante

Todas

Contribuinte

Pessoa física

Pessoa jurídica

PF equip. e jurídica

Todos

Crédito oriundo de açã

Sim

Não

Todos

Número processo habilitação

Sim

Não

Todos

Situação PER/DCOMP

Todos

Declaração

Tipo de documento

Pedido de Restituição

Tipo de crédito

PIS/PASEP NÃO CUMULATIVO - M...

Situação da declaração

Tributo compensado

Código da receita compensada

Motivo da situação da declaração

RDC

Todos

Registro: 1/1

<OSC>

RFB - SIEF

Consulta retornou nenhum registro.

OK

RFB - SIEF 431.448.290-72

Arquivo Editar Pesquisar Desemp. Tabelas Utilitários Lanç. 2

PER/DCOMP - Consulta - Parâmetros Básicos

Básicos | Fichas/Item | Histórico Ciclo de Vida

Parâmetros

Identificação Básica

CNPJ Declarante / Sucessor: 90.312.885

CNPJ detentor do crédito

CPF

CEI

Nº da PER/DCOMP

Contribuinte

☐ Pessoa física

☐ Pessoa jurídica

☐ PF-equip. à jurídica

☒ Todos

Crédito oriundo de ação judicial?

☐ Sim ☐ Não ☐ Todos

Número processo habilitação

Retificadora?

☐ Sim ☐ Não ☐ Todos

Situação PER/DCOMP

☐ Todos

Declaração

Tipo de documento

Declaração de Compensação

Tipo de crédito

PIS/PASEP NÃO CUMULATIVO - M

Situação da declaração

Tributo compensado

RDC

Todos

Código da receita compensada

Motivo da situação da declaração

Processo

Número atribuído à PER/DCOMP

Número processo adm. anterior

Número processo judicial

Característica da Pessoa Jurídica

Nat. jurídica

CNAE fiscal

Parte

☐ Grande ☐ Média ☐ Pequena ☒ Todos

Simplex

☐ Optante ☐ Não optante ☒ Todas

Refis

☐ Optante ☐ Não optante ☒ Todas

Pag. Antecipado de Ressarcimento

☐ Sim ☐ Não ☒ Todos

Registro: 1/1

<OSC>

RFB - SIEF 431.448.290-72

Arquivo Editar Pesquisar Desemp. Tabelas Utilitários Lanç. 2

PER/DCOMP - Consulta - Parâmetros Básicos

Básicos | Fichas/Item | RDC | Utiliz. do Crédito | PER/DCOMP Relacionados | Despachos Decisórios

Resultado da Seleção

PER/DCOMP	CNPJ/CPF	Valor total crédito	Vir. cred. de transmi.	Vir. total débitos ou Vir. Ped. restress.	Dt. transmissão
24777.71642.141008.1.3.10-9073	90.312.885/0001-57	21.668,43	21.668,43	21.668,42	14/10/2008
00047.52286.220108.1.3.10-3636	90.312.885/0001-57	15.161,04	15.161,04	15.161,04	22/01/2009

Nome empresarial/Nome: THOR MAQUINAS E MONTAGENS LTDA

CNPJ Matr. Decl.: 90.312.885/0001-57

UA Matr. Decl.: 10.1.03.00

CNPJ/CEI/NIT Det. Crédito: 90.312.885/0001-57

UA det. crédito: 10.1.03.00

Tipo declaração: ORIGINAL

Proc. ação jud.: NÃO

Dt. 1ª DCOMP ativa: 14/10/2008

Nº proc. atrib. PER/DCOMP

Nº processo adm. anterior

Nº processo judicial

Tipo documento: DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Tipo crédito: PIS/PASEP NÃO CUMULATIVO - M

Período de Apuração: 3º TRIMESTRE 2008

Perfil contribuinte: EMPRESA DE MEDIO PORTE

Situação da Declaração: ANÁLISE SUSPensa

Motivo da situação da declaração: AGUARDANDO RDC DO DOCUMENTO DE APURAÇÃO D

CPF Inf. trat. manual

Nº da PER/DCOMP / Informação do crédito: 09558.34633.141008.1.1.10-9608

Nº do PER/DCOMP retificado/cancelado

Versão: 3.3

Nº processo habilitação

CNPJ Sucessora

UA Sucessora

Grupo Tributo

Código da Receita

Data de Arrecadação

Debitos

Histórico

Registro: 1/2

<OSC>

**Receita Federal**DRF/STM
Fls.**MINISTÉRIO DA FAZENDA****RECEITA FEDERAL DO BRASIL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTA MARIA – RS****SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA – SAORT****PROCESSO nº:**

11060.000731/2005-80

RELATÓRIO SAORT/DRF/STM :

de 11 de agosto de 2011

INTERESSADO:

Thor Máquinas e Montagens Ltda.

CNPJ/CPF:

90.312.885/0001-57

Assunto: Pedido de restituição PIS/PASEP ano 2004 - Deferido em parte.- Diligência para verificar disponibilidade do crédito restante.

Resultado : Crédito remanescente, apurado pela fiscalização, não foi utilizado em outra restituição ou compensação.

Relatório

1. Trata o presente processo de Pedidos de Restituição, em que a contribuinte Thor Máquinas e Montagens Ltda., CNPJ nº 90.312.885/0001-57, requer devolução de PIS/PASEP, conforme §1º do art. 5º da Lei nº 10.637, de 30.12.2002, referente segundo, terceiro e quarto trimestre de 2004, fls. 1/3, combinado com Declaração de Compensação, fl. 337.

2. Foi emitido Parecer e Despacho Decisório pela SAORT/DRF/STM/RS, fls. 414/416, que foi contestado, fls. 442/443, com Acórdão da DRJ/STM/RS que manteve a decisão, fls. 460/463.

3. A contribuinte apresentou Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (atual Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF), fls. 474/484, que remeteu o processo a esta seção para verificar a disponibilidade do crédito apurado pela fiscalização e não deferido, fls. 494/497.

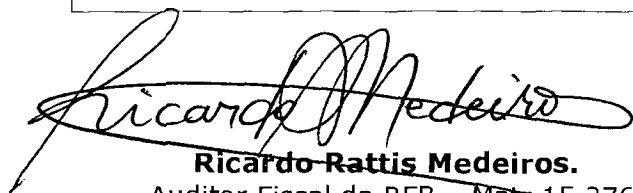
4. Foi efetuada pesquisa no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, período de 01 de janeiro de 2001 até 09 de agosto de 2011, não sendo encontrado nenhum pagamento para o CNPJ deste contribuinte, fls. 498/507.

5. Foi emitida relação de processos da contribuinte no sistema COMPROT - Comunicação e Protocolo, referente o período de 01 janeiro de 2000 a 09 de agosto de 2011, sendo verificado o conteúdo dos processos no SIEF Processos, não tendo sido encontrado nenhum pedido de restituição ou compensação (com exceção deste), tendo como crédito PIS/PASEP referente o ano de 2004, fls. 508/517.

6. Foi efetuada pesquisa no sistema SIEF DComp, para verificar a existência de pedidos de restituição ou compensação, via eletrônica, conforme IN SRF nº 320, de 11.04.2003 e seguintes, que teve como resultado apenas compensação de PIS/PASEP referente 2008, sem formalização de processo até o presente momento, fls. 518/519.

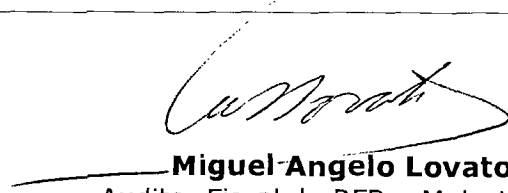
7. No quando seguinte os valores em análise, onde consta como **disponível o valor total de R\$ 17.666,75 (dezesete mil, seiscentos e sessenta e seis reais com setenta e cinco centavos)** de PIS/PASEP mercado externo, referente o ano de 2004.

PIS/PASEP 2004 - Proc. 11060.000731/2005-80 - Em Reais						
TRIMESTRE	Ref	1º	2º	3º	4º	TOTAL
PEDIDO	A		921,65	9.507,35	55.908,52	66.337,52
FISCALIZAÇÃO	B	4.827,46	13.760,94	5.615,28	36.042,74	60.246,42
DEFERIDO	C		921,65	5.615,28	36.042,74	42.579,67
SALDO VERIFICADO(B-C)	D	4.827,46	12.839,29	,00	,00	17.666,75
42.579,67 (deferido) + 17.666,75 (verificado) = 60.246,42						


Ricardo Rattis Medeiros.

Auditor Fiscal da RFB - Matr.15.276
Deleg. de Comp. - Port. DRF/STM nº 10/2011
DOU de 22/02/2011 - Seção 2, pág. 43/44.

Em 11/08/2011


Miguel Angelo Lovato

Auditor Fiscal da RFB - Matr.10.087
Deleg. de Comp. - Port. DRF/STM nº 10/2011
DOU de 22/02/2011 - Seção 2, pág. 43/44.

Em 11/08/2011

Sr. Chefe,
propomos o retorno a 3ª Turma Especial
da Terceira Seção de Julgamento do CARF - MF.

Encaminhe-se,


RAFAEL FELKL BARCHET
AFRFB Matr. 68.635 - Chefe da Saort
Deleg. de Comp. - Portaria DRF/STM nº 10/2011
DOU de 22/02/2011 - Seção 2, pág. 43/44.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANTONIO HELIO DA SILVA FREIRE em 20/09/2011 15:34:48.

Documento autenticado digitalmente por ANTONIO HELIO DA SILVA FREIRE em 20/09/2011.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 17/12/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP17.1220.13405.OFY8

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

CC6DB6D3E6DEC6FB4ECE4514DCD8C3CA8C13F60E